MOÇÃO Nº 03/2001.

SENHOR PRESIDENTE;
NOBRES PARES:

É preocupação geral de nossos governantes a ampliação ao atendimento às pessoas portadora de deficiência física.

A preocupação deve ser estendida e a busca de solução mais firme, quando se trata do deficiente estudante.

Não podemos medir esforços no sentido de minimizar as dificuldades dos portadores de deficiência física que partem em busca da escola, da educação, enfim do saber.

Devemos levar em conta também os anseios dos pais e amigos da tais pessoas, empenhando-lhes solidariedade na busca de soluções para seus problemas.

Isto posto, e nesse mister, apresento, nos termos regimentais, em regime de urgência, ouvido o Douto Plenário, ***MOÇÃO DE APELO à Assembléia legislativa do Estado de São Paulo***, no sentido de que seja proposta emenda à Constituição do Estado, no sentido de incluir-se no seu artigo 239, o § 2º, com a seguinte redação: ***"O Poder Público oferecerá atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e quando a clientela requerer, conveniará através de "per capita", vagas na Rede Filantrópica"***; alterar-se a redação do § 2º, do seu artigo 249 para a seguinte redação: ***" § 2º. – A atuação da administração pública estadual no ensino público fundamental dar-se-á por meio de rede própria ou em cooperação técnica e Financeira com os Municípios, nos termos do inciso VI, do artigo 30 da Constituição Federal e Entidades Filantrópicas, assegurando a existência de escolas com corpo técnico qualificado e elevado padrão de qualidade"***; alterar-se o seu artigo 258, para passar a ter a seguinte redação: ***"Artigo 258 – O Estado viabilizará o ensino em parceria com a comunidade conveniando as escolas Especializadas Filantrópicas, através do pagamento "per capita". – § 1º: - As escolas a serem conveniadas deverão compor o Sistema***

Estadual de Ensino previsto no artigo 239, incluindo as Escolas Especiais mantidos pelas Entidades Filantrópicas".

Que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, encaminhando-se-lhe cópia da presente moção.

Câmara Municipal de Caieiras, 17 de abril de 2.001.

PAULO ROBERTO ÓZIO
VEREADOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 12/4/2001
PRESIDENTE

Campanha da Federação das APAEs do Estado de Sào Paulo através de sua Presidente Dra. Lair Moura Sala Malavila para viabilizar o Direito dos Alunos Portadores de Deficiência à Educação

Exmos. Srs.
Deputados da Assembléia Legislativa do
Estado de São Paulo
A/C da Presidência

Nós, abaixo-assinados portadores dos respectivos R.Gs. participantes do Movimento Apaeano do Município de Caieiras, vimos através deste solicitar:

1-) Inclusão de parágrafo no art. 239 da Constituição Estadual ou complemento ao parágrafo 2º.

Parágrafo 2º – O Poder público oferecerá atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino **e quando a clientela requerer, conveniará através de "per capita" vagas na Rede Filantrópica.**

2-) Alteração do art. 249 da Constituição do estado para:

Parágrafo 2º - A atuação da administração pública estadual no ensino público fundamental dar-me-á por meio de rede própria ou em cooperação técnica e Financeira com os Municípios, nos termos inciso VI, artigo 30 da Constituição Federal e **Entidades Filantrópicas**, assegurando a existência de escolas com corpo técnico qualificado e elevado padrão de qualidade.

3-) Alteração do art. 258 da Constituição do Estado para :

Artigo 258 – O Estado viabilizará o ensino em parceria com a comunidade conveniando as escolas Especializadas Filantrópicas, através do pagamento per capita.

Parágrafo 1º - As escolas a serem conveniadas deverão compor o Sistema Estadual de Ensino previsto no ar. 239, incluindo as Escolas Especiais mantidos pelas Entidades Filantrópicas.

Esperando que os anseios de Pais, Profissionais e Amigos das Pessoas Portadoras de Deficiência do Estado de São Paulo sejam atendidos, com a solidariedade dos representantes do Povo Paulista dessa douta Casa.

NOME	RG	ASSINATURA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		